



EDITAL

PROCESSO SELETIVO Nº 008/2024 – SEAD/SEED

O **MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, através de sua Secretaria Executiva de Educação - SEED, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo nº 008/2024 – SEAD/SEED, de acordo com as normas estabelecidas neste edital. O processo seletivo é destinado à contratação de servidores em regime de designação temporária, conforme o Art.37, Inciso IX da Constituição Federal, dos preceitos específicos da Lei Municipal nº 3.611/2020, em consonância com as Leis Municipais nº 2.369/98, nº 3.049/2009 e suas alterações, Resolução (COMED) nº 001/2017 e Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 e suas alterações para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de **PROFESSOR**. A ordem sequencial de classificação dos aprovados que serão convocados será feita pela Secretaria Executiva de Educação, segundo as suas necessidades.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado pela comissão e destina-se à composição de cadastro de reserva com vista à contratação de profissionais de magistério habilitados, para a função de professor Regente de Classe, em regime de Designação Temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Executiva de Educação, nas hipóteses previstas no art 37, II e IX da Constituição Federal.

1.2 A convocação dos aprovados estará condicionada à conveniência, oportunidade e a necessidade da Secretaria Executiva de Educação, bem como a fatos supervenientes que ocorram durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.

1.3 O Edital contendo todas as regras do presente processo seletivo, na íntegra, está publicado no site <https://alegre.es.gov.br/site/>, onde poderá ser baixado **GRATUITAMENTE** pela população em geral.

1.4 A etapa de inscrição e a classificação serão totalmente informatizadas.

1.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Comunicado Público a ser publicado no site <https://alegre.es.gov.br/site/>.

1.6 É de inteira responsabilidade do candidato seguir estritamente as instruções contidas neste Edital, bem como acompanhar o cronograma de datas e prazos recursais, a publicação de comunicados, retificações e Editais referentes ao andamento deste processo seletivo, divulgados no site acima mencionado.

1.7 A partir da publicação do resultado final do processo seletivo as publicações serão feitas exclusivamente no site <https://alegre.es.gov.br/site/>.

2. A VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO DE TRABALHO

2.1 A vigência do processo seletivo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de divulgação da homologação do resultado, com possibilidade de prorrogação por igual período.

2.2 Os candidatos considerados classificados serão automaticamente inscritos em quadro de cadastro de reserva, podendo ser eventualmente convocados para contratação, na estrita ordem de classificação e, de acordo com às necessidades temporária de excepcional interesse público da Secretaria Executiva



de Educação, conforme prevista na Constituição Federal em seu Art. 37, II.

2.3 Os candidatos que forem chamados para os cargos deverão cumprir sua carga horária semanal segundo a necessidade da Secretaria Executiva de Educação – SEED.

3. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

3.1 O contrato firmado de acordo com este Edital extinguir-se-á, sem direito à indenização:

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Assunção de professor efetivo;
- d) Por conveniência da Secretaria Executiva de Educação – SEED;
- e) Por realização de concurso público;
- f) Obter 03 (três) faltas sem justificativa;
- g) Faltar 02 (dois) Planejamentos, Conselhos de Classe e Reuniões Pedagógicas;
- h) Atraso na entrega das documentações trimestrais;
- i) Avaliação da Equipe Gestora;
- j) Apresentar sucessivos atestados médicos, inviabilizando o andamento das atividades letivas e o direito do aluno a Carga horária estabelecida na legislação;
- k) Pela reprovação na avaliação de desempenho funcional, cujo os critérios estão definidos no Decreto Municipal nº 13.057/2023;

3.2 A extinção do contrato, no caso das alíneas “b” e “e”, será comunicada com antecedência mínima de trinta (30) dias ao órgão contratante.

3.3 Nas hipóteses das alíneas “d”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, a extinção do contrato será efetivada após instauração do devido procedimento administrativo, obedecendo os princípios do contraditório e da ampla defesa nos casos em que forem necessários.

4. DAS VAGAS, REQUISITOS MÍNIMOS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

4.1 O preenchimento das vagas estará em consonância com os Arts. 24 e 25 da Lei nº 2.369/98 e os Arts. 54 e 55 da Lei nº 3.049/2009, em seu Art. 8º, Inciso I – Parágrafo Único.

4.2 O candidato poderá se inscrever em designação temporária para atuar:

- a) Professor de Educação Infantil de 0 a 05 anos;
- b) Professor do 1º ao 5º ano (Ensino Fundamental I);
- c) Professor de Educação Especial: Deficiência mental;
- d) Professor de Educação Especial: Deficiência Visual;
- e) Professor de Educação Especial: Deficiência Auditiva;
- f) Professor de Educação Especial: Tradutor /Interprete de Libras;



g) Professor de Educação Física.

4.3 A disciplina de Educação Física deverá ser ministrada por professor devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Educação Física, conforme dispõe Lei Federal nº 9.696 de 01/09/1998.

4.4 Os requisitos mínimos, a carga horária e a remuneração, objetos deste processo seletivo simplificado estão descritos nas leis municipais nº 2.369/98 e nº 3.049/2009, podendo haver alteração de tais especificações, em caso de vigência de nova legislação.

4.5 Para efeito de remuneração deverá ser observado o que consta na tabela de vencimento da Lei Municipal Nº 3.049 (plano de Cargos e Carreiras do Magistério) no início da carreira do cargo pleiteado.

4.6 As atribuições para o exercício das atividades de que trata este Edital, encontram-se descritos no rol da Lei 3.049/2009, em seu Art. 8º, Inciso I, conforme Anexo III.

4.7 Na composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme regulamentado na Lei nº 11.738/2008.

4.8 Havendo necessidade de suspensão de aulas presenciais, o candidato contratado poderá ter como atribuições, para além das previstas neste Edital, produzir videoaulas, elaborar atividades pedagógicas não presenciais entre outras necessárias ao desenvolvimento do ensino e da aprendizagem.

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 5% (cinco por cento) das vagas existentes neste Edital, de cada cargo, são destinadas a candidatos com deficiência, desde que aprovado.

5.2 Na hipótese de aplicação do percentual sobre as vagas existentes resultar em número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), a fração será arredondada para 01 (uma) vaga.

5.3 O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação. O laudo médico, que deverá ter sido emitido nos últimos (três) meses, deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, bem como o enquadramento previsto no Art. 4º do Decreto Federal nº 3298/99.

5.4 Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde, da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a opção de concorrer às vagas destinadas a pessoa com Deficiência será desconsiderada, passando o candidato a fazer parte do grupo geral de inscrição.

5.5 Quando convocados, os candidatos com deficiência deverão comparecer à avaliação médica do Município de Alegre/ES, munidos de laudo médico original emitido nos últimos 3 (três) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência. A avaliação médica confirmará ou não a aptidão para exercer as atribuições do cargo para o qual se inscreveu. Os profissionais da equipe médica poderão solicitar avaliação e exames complementares que serão suportados pelo próprio candidato, caso não esteja disponível na rede de saúde.

5.6 Ocorrendo a constatação de inaptidão, o candidato terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar recurso.



5.7 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

5.8 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação tratada no item 5.5.

5.9 Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a função objeto deste Edital, verificada na avaliação médica, a contratação não será efetivada.

5.10 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoa com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.

5.11 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, ao que se refere a avaliação e aos critérios de pontuação.

5.12 Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se aprovados no Processo Seletivo, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

5.13 O fornecimento do Laudo Médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

5.14 O Laudo Médico fornecido terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido.

6. DAS VAGAS DESTINADAS AO PERCENTUAL PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.699/2006

6.1 20% (vinte por cento) das vagas existentes neste Edital, de cada cargo, são destinadas a candidatos que, até o momento da contratação, não tenham tido nenhum emprego público após a formação acadêmica (no magistério), na forma do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.699/2006 e suas alterações, desde que aprovado.

6.2 Na hipótese de aplicação do percentual sobre as vagas existentes resultar em número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), a fração será arredondada para 01 (uma) vaga.

6.3 Será respeitada a proporção de, a cada 05 (cinco) contratações, obrigatoriamente 01 (uma) será destinada ao candidato que não tenha tido nenhum emprego público após a formação acadêmica (no magistério), de acordo com a demanda por município.

7. DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

7.1 A Comissão do Processo Seletivo é composta por 07 (sete) servidores de Alegre. Os membros desta comissão estão impedidos de concorrer ao cargo previsto neste processo seletivo, bem como seus parentes até 3º (terceiro) grau.

7.2 A Comissão do Processo Seletivo é constituída através da Portaria nº 4.831/2024.

7.3 Quaisquer dúvidas acerca do Processo Seletivo poderão ser dirimidas junto à Comissão constituída através da Portaria nº 4.831/2043, através do e-mail: processoseletivo.seed@alegre.es.gov.br

8. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

8.1 As inscrições do candidato ao Magistério Municipal em regime de Designação Temporária deverão ser efetuadas exclusivamente via **Internet** no site da Prefeitura Municipal de Alegre, <https://alegre.es.gov.br/site/>, através do **Link:** <https://edu04.cloud.el.com.br/es-alegre-pm-processo->



[seletivo/paginas/candidato/](#).

8.2 As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site: no período de 7h00min do dia 02/01/2025 até as 23h59min do dia 03/01/2025, observando o fuso-horário de Brasília/DF.

8.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, que poderá ser obtido gratuitamente pelo site <https://alegre.es.gov.br/site/>, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos devendo, obrigatoriamente, fazer-se ciente do presente instrumento, com absoluta atenção para as regras de participação neste processo de seleção.

8.4 O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.

8.5 A impressão do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser eliminado, o candidato que não apresentá-lo junto aos documentos solicitados no ato da chamada.

8.6 Para efeito de inscrição o candidato deverá obedecer as etapas do cadastro de inscrição, para aquisição da ficha de inscrição emitida pelo sistema, e **deverá ser impressa no ato de inscrição.**

8.7 O candidato poderá realizar **até 02 (duas) inscrições diferentes**, podendo optar para 02 (duas) Áreas/Campo de Atuação.

8.8 Durante o prazo do processo de inscrição, o candidato poderá excluir ou mudar informações. Encerrado o prazo de inscrições determinado neste Edital, o candidato não poderá mudar nenhum dado na inscrição ou acrescentar documentos.

8.9 A Prefeitura Municipal de Alegre, a Secretaria Executiva de Educação e a Comissão do Processo Seletivo não se responsabilizarão por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem por inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados, falta de energia elétrica ou a impressão dos documentos, portanto, sendo de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações, bem como a impressão do formulário de inscrição.

8.10 A todos os candidatos serão exigidos os seguintes requisitos para a inscrição:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos da Constituição Federal;
- b) Ter, na data da chamada e comprovação de títulos, a idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima nos termos da LC nº 152 de 03 de dezembro de 2015;
- c) Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para os cargos deste Edital;
- d) Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e estar de acordo com elas;
- e) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, item XVI da Constituição Federal;
- f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) Para os candidatos do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- h) Estar em plena saúde mental e capacidade física;
- i) Não ter sido demitido por justa causa, nas esferas da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não ter



sofrido penalidade no exercício de cargo público, inclusive em exercício de designação temporária.

j) Não ter condenação com trânsito em julgado por prática de delito criminal.

8.11 O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará imediata **ELIMINAÇÃO** do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a cessação do contrato de trabalho, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.12 Confirmada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de nenhuma informação.

8.13 Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

8.14 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

9.1 O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

1ª ETAPA – Inscrição: As inscrições serão realizadas exclusivamente via **Internet** no site da Prefeitura Municipal de Alegre, <https://alegre.es.gov.br/site/>, através do **Link**: <https://edu04.cloud.el.com.br/es-alegre-pm-processo-seletivo/paginas/candidato/> e terá caráter classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos no Anexo II deste Edital.

2ª ETAPA – Chamada, Comprovação de Títulos e escolha da vaga: as convocações dos candidatos classificados serão feitas conforme edital próprio, divulgado no site, <https://alegre.es.gov.br/site/>, conforme previsto no item 13.1. A não comprovação do requisito, qualificação profissional e experiência profissional, ou ainda, o não envio da documentação comprobatória na data e horários estabelecidos no ato da convocação, implicará na **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** do Processo Seletivo.

3ª ETAPA – Formalização de Contrato: consiste no comparecimento do candidato classificado e convocado à Secretaria Executiva de Educação, em data estabelecida para formalização do contrato.

10. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO PARA O CARGO

10.1 Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

- A experiência profissional desenvolvida no cargo/função pleiteada e indicada pelo candidato no ato da inscrição será computada até 30 (trinta) meses trabalhados, considerando o tempo trabalhado no período de 01/02/2014 a 30/11/2024, comprovada no momento da chamada.
- Qualificação profissional por meio de apresentação de até 1 (um) título, comprovada no momento da chamada.

10.2 A atribuição de pontos para a avaliação de títulos obedecerá aos critérios definidos nos itens 10.7, 10.8 e 10.9 de acordo com o cargo pleiteado.

10.2.1 Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.



10.2.2 Na hipótese de não comprovação dos requisitos exigidos para o cargo, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo seletivo.

10.3 Os cursos de Pós-Graduação Lato-sensu (Especialização) e Stricto-sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei nº 5.580/98, do Decreto nº 3046-R publicado no D.O. 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 03/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 03/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 09/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 04/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 01/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 3/2016 DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011	
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	
RES. CNE/CES Nº 1/2018 DE 06/04/2018	
RES. CNE/CES Nº 4/2018 DE 11/12/2018	
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	

10.4 Os certificados dos cursos de Pós-Graduação Lato-sensu (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções acima, em especial na parte que se refere à/a:

- menção da área de conhecimento/concentração;
- não concomitância com a graduação;
- proporção do corpo docente conforme resolução de amparo;
- número de egressos do curso registrado no site do e-MEC;
- registro do curso no site do e-MEC, conforme Resolução CNE/CES nº 02/2014.



10.5 Os cursos de Pós-Graduação Stricto-sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

10.6 A pontuação dos candidatos será realizada numa escala de 0 (zero) a 11 (onze) pontos e será avaliada em duas categorias conforme o quadro abaixo:

Discriminação	Pontuação Máxima
Qualificação Profissional	8,0
Experiência Profissional	3,0

10.7 A classificação se dará de acordo com a pontuação alcançada pelo candidato, observando-se os seguintes critérios de pontuação para o Cargo de **Professor Regente de Classe (Educação Infantil/Ensino Fundamental I)**, de acordo com o quadro abaixo:

I. TÍTULOS	VALOR ATRIBUÍDO
Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	8,0
Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	7,0
Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, em Educação ou na própria área de conhecimento do campo de atuação pleiteado que não for pré-requisito.	6,0
II. TEMPO DE SERVIÇO	VALOR ATRIBUÍDO
Tempo de serviço como professor regente de classe, considerando o tempo trabalhado no período de 01/02/2014 a 30/11/2024.	0,10 por mês trabalhado

10.8 A classificação se dará de acordo com a pontuação alcançada pelo candidato, observando-se os seguintes critérios de pontuação para o Cargo de **Professor de Educação Especial** de acordo com o quadro abaixo:

I. TÍTULOS	VALOR ATRIBUÍDO
Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	8,0
Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento	7,0



correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	
Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, em Educação ou na própria área de conhecimento do campo de atuação pleiteado que não for pré-requisito.	6,0
II. TEMPO DE SERVIÇO	VALOR ATRIBUÍDO
Tempo de serviço como Professor de Educação Especial (até 30 meses), considerando o tempo trabalhado no período de 01/02/2014 a 30/11/2024.	0,10 por mês trabalhado

10.9 A classificação se dará de acordo com a pontuação alcançada pelo candidato, observando-se os seguintes critérios de pontuação para o Cargo de **Professor de Educação Física**, de acordo com o quadro abaixo:

I. TÍTULOS	VALOR ATRIBUÍDO
Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	8,0
Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	7,0
Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, em Educação ou na própria área de conhecimento do campo de atuação pleiteado que não for pré-requisito.	6,0
II. TEMPO DE SERVIÇO	VALOR ATRIBUÍDO
Tempo de serviço como Professor de Educação Física (até 30 meses), considerando o tempo trabalhado no período de 01/02/2014 a 30/11/2024.	0,10 por mês trabalhado

10.10 Da comprovação da titulação e tempo de serviço, a saber:

- O tempo de serviço em **órgão Público** para função pleiteada, deverá ser na área correlativa/afim, onde será comprovado através de documento original ou cópia simples, **expedido pelo Setor de Recursos Humanos**, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo responsável legal, **não sendo aceitas, declarações expedidas de forma diferente;**
- O tempo de serviço na empresa privada para função pleiteada, deverá ser na área correlativa/afim, deverá ser comprovado através de cópia simples legível da Carteira de Trabalho Física (página da foto, página da qualificação civil e páginas com os vínculos de trabalho) ou digital (desde que tenha todos os dados exigidos na CTPS Física). **Caso o contrato de trabalho ainda**



esteja em andamento, o candidato deverá apresentar declaração do empregador, constando tal informação. A declaração deverá conter CNPJ da empresa contratante, endereço e telefones válidos, assinatura e identificação do emitente, com reconhecimento de firma signatário.

- c) Não será computado o tempo de serviço prestado através de estágio, monitoria, bolsas de estudos ou de atividade como voluntário ;
- d) Não será computado o tempo de serviço concomitantemente em mais de um cargo ou emprego público e ou privado.
- e) Para comprovação dos títulos, o candidato deverá apresentar certificado de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, data de emissão, identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada;
- f) Na hipótese da não comprovação dos itens a serem considerados na comprovação dos títulos, o candidato será automaticamente **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação;
- g) Os títulos com emissão de “certificação online” emitidos por instituições públicas ou privadas, deverão conter o conteúdo programático, carga horária, data da emissão, identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo certificado, além do código de validação, link ou QR Code expedido pelo órgão emissor, observando-se, no que couber, as regras constantes na alínea anterior;
- h) Para fins de atribuição de pontuação de tempo de serviço, será considerado como mês trabalhado o exercício com 15 (quinze) dias ou mais. Caso haja menos de 15 (quinze) dias trabalhados em cada vínculo, estes serão somados e se a soma alcançar 15 (quinze) dias ou mais, será atribuída a pontuação.

10.11 Os certificados/declarações/documentos comprovadores dos requisitos mínimos exigidos para o cargo não pontuam, sendo que o candidato será desclassificado caso não os apresente.

11. DA CLASSIFICAÇÃO PARCIAL, FINAL E DO DESEMPATE

11.1 Os candidatos serão classificados por área/campo de atuação, observada a lista correspondente à reserva de vagas aos candidatos com deficiência.

11.2 A classificação final do candidato será divulgada por número de inscrição e nome do candidato e consistirá na somatória da Avaliação de Títulos e Tempo de Serviço.

11.3 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final.

11.4 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- a) O candidato de maior idade, considerando ano, mês e dia;
- b) O candidato que obtiver maior pontuação na Experiência Profissional;
- c) O candidato que obtiver maior pontuação na Qualificação Profissional.



11.5 A publicação do resultado parcial e final do Processo Seletivo será feita pela Comissão conforme cronograma, e se dará no site <https://alegre.es.gov.br/site/>, bem como nos órgãos oficiais de publicação.

12. DO RECURSO

12.1 O pedido de recurso para revisão dos resultados da classificação inicial deverá ser realizado pelo candidato através do Link: <https://edu04.cloud.el.com.br/es-alegre-pm-processo-seletivo/paginas/candidato/>, das **00:00h às 23:59h do dia 08/01/2025**, que deverá seguir as seguintes exigências:

12.1.1. Possuir argumentação lógica e consistente para cada situação recorrida, através de texto digitado.

12.1.2. No pedido de recurso não poderá ser apresentado novas documentações para serem inseridas e/ou substituídas, na ficha de inscrição e ficha de avaliação de títulos e tempo de serviço do candidato no Processo Seletivo.

12.2 O pedido de recurso que não atender os critérios do item 12.1.1 e 12.1.2 será imediatamente indeferido pela Comissão do Processo Seletivo.

12.3 A Comissão do Processo Seletivo, conforme disposto neste Edital, ao detectar qualquer irregularidade na Classificação Inicial divulgada, deverá proceder a nova classificação, reposicionando os candidatos na classificação devida.

12.4 Após o término do prazo de recurso, os pedidos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo, sendo divulgada nova classificação após recursos – Resultado Final, na data estabelecida no Cronograma, e se dará no site <https://alegre.es.gov.br/site/>, bem como nos órgãos oficiais de publicação.

13. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1 A convocação do candidato para a comprovação de títulos para atendimento à excepcional necessidade da rede municipal de ensino e ao início do ano letivo vigente será realizada pela Secretaria Executiva de Educação - SEED, poderão ser divulgados em Edital próprio, a ser publicado no site <https://alegre.es.gov.br/site/>, de acordo com a listagem final e observada rigorosamente a ordem de classificação, **conforme necessidade do Município.**

13.1.1 A convocação dos candidatos selecionados no processo seletivo será realizada, também, através de e-mail, observados os dados declarados na Ficha de Inscrição do candidato.

13.2 Caso o candidato não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, independente do motivo da não assunção, o processo de identificação de posto de trabalho será tornado sem efeito e o candidato **ELIMINADO** do processo seletivo.

13.3 O não comparecimento do candidato no ato da chamada, comprovação de títulos e escolha da vaga implicará na sua **RECLASSIFICAÇÃO** no processo seletivo, sendo chamado o próximo da ordem de classificação.

13.4 O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha da vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.



13.5 Após a formalização do contrato, não será permitida a desistência durante o primeiro trimestre do ano letivo para formalizar outro contrato referente à outra inscrição realizada para o mesmo Edital. Caso a Secretaria Executiva de Educação identifique essa situação, o candidato terá os dois contratos cancelados, ocorrendo a sua **ELIMINAÇÃO** do Processo Seletivo.

13.6 No ato da chamada, o candidato deverá escolher prioritariamente suas 25 horas em uma única unidade escolar. Caso a unidade ofereça menos horas, será permitido completá-la em outra unidade escolar, desde que haja compatibilidade de horário.

13.7 O não comparecimento do candidato no ato da formalização do contrato (assinatura) implicará na sua **ELIMINAÇÃO**, no processo seletivo, sendo chamado o próximo da ordem de classificação.

13.8 O candidato que, no momento da formalização do contrato (assinatura), por interesse próprio e decisão particular, não assumir poderá assinar desistência da vaga, sendo **ELIMINADO**.

13.8.1 A desistência do candidato, após a escolha da vaga e antes da formalização do contrato deverá ser registrada pela comissão, sendo o candidato **ELIMINADO** do processo seletivo.

13.9 É vedado, sob qualquer circunstância, a permuta de candidatos entre as unidades de ensino, mesmo que seja da mesma área ou campo de atuação.

13.10 No ato da convocação o candidato deverá trazer todos os documentos originais solicitados, sendo **OBRIGATÓRIA** a apresentação de cópia legível dos seguintes documentos para devida conferência e formalização do contrato. Sendo vedada a reprodução dos mesmos pela SEED.

- a) **Formulário de inscrição** impresso gerado pelo sistema;
- b) **Cópia de Diploma**, Certificado de Conclusão de Curso ou Comprovante de Escolaridade ou Habilitação exigida como pré-requisito para assunção do cargo;
- c) **Cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação** Lato Sensu (Especialização – duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em conformidade com a Resolução de amparo) **OU** (Stricto Sensu (mestrado/doutorado)) em Educação, **E** cópia simples do Histórico Escolar; **OU** Certidão de conclusão do curso de Pós-Graduação na versão original, em Educação, **E** cópia simples do Histórico Escolar; **OU** cópia autenticada em cartório da Certidão de conclusão do curso de Pós-Graduação em Educação, **E** cópia simples do Histórico Escolar; (que não seja pré-requisito);
- d) **Certidão de Regularidade** emitida pelo órgão que regulamenta a profissão (**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**);
- e) **Cópia da Comprovação da experiência profissional**, de acordo com as especificações contidas no item 10.10.
- f) **Foto 3X4 atual** (original);
- g) **Cópia do CPF**;
- h) **Cópia do RG**;
- i) **Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH (caso possua)**;
- j) **Cópia da Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS**;
- k) **Cópia do Título de Eleitor**;
- l) **Certidão de Quitação Eleitoral**, disponível no link - <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- m) **Comprovante de Situação Cadastral do CPF**, a ser retirado no site da Receita Federal <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- n) **Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento**;
- o) **Para concessão do salário-família** - Cópias da Certidão de Nascimento de cada dependente



legal, do CPF de cada dependente legal, da Caderneta de Vacinação de filhos com até 6 (seis) anos, e da Declaração de Frequência Escolar de filhos com idade entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos;

- p) **Cópia do Certificado de Reservista** (apenas para o sexo masculino);
- q) **Cópia de Comprovante de Residência atualizado**;
- r) **Comprovação do PIS/PASEP**, todos os candidatos deverão acessar o site: <https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/index.xhtml>, clicar na opção de cidadão → clicar na aba de inscrição → escolher a opção de filiado → imprimir a página que informa o número de identificação - NIT. O candidato que não conseguir verificar pelo site o número de identificação do NIT/PIS/PASEP deverá emitir pelos canais oficiais das agências Caixa Econômica (PIS) ou Banco do Brasil (PASEP);
- s) **Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal** disponível no link - <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/> ;
- t) **Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo** disponível no link - <https://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes>;
- u) **Certidão Negativa Criminal de 1ª Instância do TJES** disponível no link - <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm> ;
- v) **Qualificação Cadastral do PIS/PASEP** emitida pelo endereço eletrônico <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml>. **O candidato deverá inserir o número exato ao emitido na comprovação solicitada no inciso III, informar o nome completo registrado no CPF (sem acentos) e imprimir o print da tela constando a informação: "Os dados estão corretos";**
- w) **Certidão Negativa de Débitos Fiscais com Município de Alegre** disponível no link - https://servicos.cloud.el.com.br/es-alegre-pm/services/certidao_retirada.php;
- x) **Número de conta corrente no Banestes ou Banco do Brasil** (caso possua);
- y) **Cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) completa**, referente ao último exercício declarado, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (se declarar);
- z) **Procuração**, com firma reconhecida, se representado por procurador, munido de documentos de identidade com foto.

13.11 Deverá o candidato, ainda, apresentar as seguintes declarações / termos, que serão preenchidas pelo candidato no momento do ato da convocação (a ser preenchida na formalização do contrato), na apresentação dos documentos:

- a) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio ;
- b) Declaração de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física;
- c) Declaração de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas;
- d) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;
- e) Declaração de não beneficiário do seguro-desemprego;
- f) Termo de responsabilidade para concessão do salário-família;
- g) Termo de Compromisso (Código de Ética);
- h) Autodeclaração étnico-racial;
- i) Declaração de Efetivo Exercício;
- j) Declaração de Primeiro Emprego.



13.12 Caso seja apresentada cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH e a mesma conste a numeração do CPF e do RG do candidato, a exigência contida nas alíneas **c** e **d** do Item 13.10 considerar-se-á suprida.

13.13 O comprovante de residência mencionado na alínea **l** do Item 13.10 deve possuir data de emissão inferior a 90 (noventa) dias de seu protocolo no Portal do Governo Digital. Sendo admitido que a titularidade do referido comprovante esteja em nome próprio, de ascendente ou cônjuge do candidato/servidor, assim como em nome de proprietário de imóvel alugado, desde que acompanhado de declaração emitida pelo respectivo proprietário, com firma reconhecida em cartório.

13.14 Não possuindo o candidato conta corrente no Banestes ou Banco do Brasil, competirá à Diretoria de Recursos Humanos providenciar a abertura de conta-salário para aquele.

13.15 Após a entrega dos documentos constantes no Item 13.10 e 13.11 o candidato será direcionado pelo setor de Recursos Humanos ao laboratório de Medicina do Trabalho competente, para realização dos exames admissionais e elaboração do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

13.16 O candidato somente assinará o contrato de trabalho se estiver apto no Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, sendo informado pelo servidor responsável da SEED.

13.17 A minuta do Contrato Administrativo consta no Anexo V, para conhecimento do candidato.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

14.2 Até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para as inscrições, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório. A impugnação ao Edital deve ser enviada para o e-mail processoseletivo.seed@alegre.es.gov.br devendo possuir argumentação lógica e consistente para cada situação, através de texto digitado ou digitalizado quando for datilografado ou escrito com letra legível.

14.3 Concluído o processo de seleção de que trata este edital, sempre que necessário, a Secretaria Executiva de Educação e Recursos Humanos viabilizarão nova convocação dos candidatos já classificados.

14.4 Este processo seletivo terá validade até o fim do ano letivo de 2025, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses a partir da data de publicação deste Edital.

14.5 Os candidatos considerados classificados serão automaticamente inscritos em quadro de cadastro de reserva, podendo ser eventualmente convocados para contratação, na estrita ordem de classificação e, de acordo com a necessidade da Secretaria Executiva de Educação - SEED.

14.6 É de responsabilidade do candidato manter atualizado os meios de contato para localização, especialmente endereço de correio eletrônico.

14.7 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Executiva de Educação, o não cumprimento acarretará na rescisão do contrato de trabalho.

14.8 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Processo Seletivo, juntamente com a Procuradoria Geral do Município de Alegre-ES, observados os princípios e normas que regem a



Administração Pública.

14.9 O Cronograma (Anexo I) poderá ser modificado a critério da Comissão, diante de fatos de relevante interesse público ou atraso na realização das fases programadas.

14.10 Constatando-se fraude nas informações e nas documentações apresentadas, a qualquer momento, o candidato será excluído do certame, comunicando-se as infrações ao Ministério Público e demais órgãos competentes.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre-ES, 19 de dezembro de 2024.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

VANDERSON VALADARES DE CAMPOS
Secretário Executivo de Educação

SUELY FOSSI NASCIMENTO
Presidente da Comissão



ANEXO I

PROCESSO SELETIVO 008/2024 – SEAD/ SEED

CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO DOS EVENTOS	DATAS/PRAZOS PREVISTOS	LOCAL
Publicação do Edital	19/12/2024	Site https://alegre.es.gov.br/site/
Período de Inscrições	02/01 a 03/01/2025	No site da Prefeitura Municipal de Alegre, alegre.es.gov.br , através do Link: https://edu04.cloud.el.com.br/es-alegre-pm-processo-seletivo/paginas/candidato/
Publicação do Resultado Preliminar	07/01/2025	Site https://alegre.es.gov.br/site/
Período de Recursos quanto ao Resultado Preliminar	08/01/2025	No site da Prefeitura Municipal de Alegre, alegre.es.gov.br , através do Link: https://edu04.cloud.el.com.br/es-alegre-pm-processo-seletivo/paginas/candidato/
Publicação do Resultado Final	10/01/2025	Site https://alegre.es.gov.br/site/
Convocação para Contratação	A partir de 27/01/2025	Site https://alegre.es.gov.br/site/



ANEXO II

PROCESSO SELETIVO 008/2024 – SEAD/ SEED

CAMPO DE ATUAÇÃO E PRÉ-REQUISITO

FUNÇÃO	PRÉ REQUISITO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor de Educação Infantil de 0 a 05 Anos	Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das Séries Iniciais) E Curso de Educação Infantil com carga horáriapresencial no mínimo 240 (Duzentas e quarenta) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES OU Normal Superior OU Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.	25h/s
Professor do 1º ao 5º Ensino Fundamental	Normal Superior OU Licenciatura Plena em Pedagogia (HabilitaçãoMagistério das Séries Iniciais) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.	25h/s



Professor de Educação Especial: Deficiência Mental	<p>Licenciatura Plena em qualquer área da Educação</p> <p>E</p> <p>Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES</p> <p>OU</p> <p>Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em Educação Especial</p>	25h/s
Professor de Educação Especial: Deficiência Visual	<p>Licenciatura Plena em qualquer área da Educação</p> <p>E</p> <p>Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES</p> <p>OU</p> <p>Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em Educação Especial</p>	25h/s
Professor de Educação Especial: Deficiência Auditiva	<p>Licenciatura Plena em qualquer área da Educação</p> <p>E</p> <p>Curso de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Auditiva com 120 (cento e vinte) horas</p>	25h/s



	<p>com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES</p> <p>OU</p> <p>Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em Educação Especial</p>	
Tradutor/Interprete de Libras	<p>Profissional ouvinte com Licenciatura plena em qualquer área da Educação</p> <p>E</p> <p>Curso de formação de tradutor /intérprete de LIBRAS com no mínimo 240 (duzentos e quarenta) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES</p> <p>OU</p> <p>Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em Educação Especial</p>	25h/s
Professor de Educação Física	<p>Licenciatura Plena em Educação Física</p> <p>E</p> <p>Registro Ativo no Conselho Regional de Educação Física</p>	25h/s
*A Pós-graduação apresentada como pré-requisito não será pontuada para fim de titulação.		



ANEXO III

PROCESSO SELETIVO 008/2024 – SEAD/ SEED

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: PROFESSOR

- Cultivar o desenvolvimento (formação) dos valores éticos.
 - Ministrar aulas ensinando o conteúdo de forma integrada e compreensível, zelando pela aprendizagem dos alunos.
- Participar do processo de elaboração e execução do projeto político pedagógico na escola.
- Participar de reuniões e outros eventos promovidos pelas unidades de ensino fundamental e unidades de educação infantil.
 - Participar efetivamente do Conselho de Classe.
- Comprometer-se com o sucesso de sua ação educativa na escola, garantindo a todos os alunos o direito à aprendizagem.
- Desenvolver atividades de recuperação da aprendizagem para os alunos que dela necessitarem.
 - Promover a saudável interação na sala de aula, estimulando na sala de aula, estimulando o desenvolvimento de autoimagem positiva, de autoconfiança, autonomia e respeito entre os alunos.
 - Elaborar, selecionar e utilizar materiais pedagógicos visando estimular o interesse dos alunos.
 - Propor, executar e avaliar alternativas que contribuam para o desenvolvimento do processo educativo.
 - Planejar, executar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento educacional dos alunos, proporcionando-lhes oportunidades para seu melhor aproveitamento na aprendizagem.
 - Buscar numa perspectiva de formação profissional continuada, o aprimoramento do seu desempenho através de participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais.
 - Manter todos os documentos pertinentes a sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os resultados da avaliação dos alunos e efetuar os registros administrativos adotados pelo sistema de ensino.
 - Registrar e fazer a frequência do aluno.
 - Empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando, articulando-se com pedagogos e com a comunidade de ensino fundamental e unidades de educação infantil.
 - Participar ou empreender atividades extracurriculares da escola e dos alunos.
 - Responsabilizar-se pela recuperação paralela e periódica dos alunos visando ao seu sucessor.



- Executar e cumprir a carga horária estabelecida pela escola dentro do calendário letivo aprovado para realização das aulas e outras atividades.
- Propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica.
- Zelar pela preservação do patrimônio escolar.
- Apresentar relatório anual das atividades apresentadas aos alunos e do desempenho dos mesmos.
- Participar de discussões e decisões da escola, mediante atuação conjunta com os demais integrantes da comunidade de ensino fundamental e unidades de educação infantil através dos Conselhos de Classe.
- Participar do processo de integração escola/comunidade.



ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO 008/2024 – SEAD/ SEED

QUADRO DE VAGAS E REMUNERAÇÃO

CARGO	TOTAL DE VAGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS DEFICIENTES	VAGAS 1º EMPREGO	REMUNERAÇÃO (CH 25h)
MAPA EDUCAÇÃO INFANTIL	22	17	01	04	IV - R\$ 2.862,85
MAPA ENSINO FUNDAMENTAL	21	16	01	04	IV - R\$ 2.862,85
MAPA EDUCAÇÃO ESPECIAL	03	03	-	-	IV - R\$ 2.862,85
MAPA EDUCAÇÃO FÍSICA	04	03	-	01	IV - R\$ 2.862,85



ANEXO V

PROCESSO SELETIVO 008/2024 – SEAD/ SEED

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º [REDACTED]/2020-, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES E [REDACTED].

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.174.101/0001-35, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 1, Centro de Alegre, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Senhor NEMROD EMERICK, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Alegre.

CONTRATADO: [REDACTED], brasileiro, (estado civil), (profissão), portador do RG [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED].

As partes acima discriminadas têm entre si, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, registrado pelo processo administrativo n.º [REDACTED], com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, fundamentado na Lei Municipal n.º [REDACTED], e os regramentos contidos no Edital de Processo Seletivo de n.º [REDACTED]/[REDACTED] bem assim mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO exercerá para o CONTRATANTE as funções de **(cargo que irá ocupar)**, obrigando-se a realizar as funções que lhe são competentes e descritas na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VINCULOS

O vínculo do presente Contrato Administrativo de Direito Público é exclusivamente administrativo, não se sujeitando ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, consoante Lei [REDACTED].
Parágrafo único. O CONTRATADO será segurado obrigatório do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E DA CARGA HORÁRIA

O CONTRATADO se submeterá a jornada de trabalho semanal de [REDACTED] ([REDACTED]) horas, na forma descrita no Edital de Processo Seletivo, sendo suas atribuições:



I – (descrever as funções na forma do Edital)

II -

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente CONTRATO terá vigência de ____ (_____) a contar de _____, podendo ser rescindido pelo descumprimento de normas estabelecidas no presente.

§1º. A rescisão, por iniciativa do contratado, far-se-á mediante comunicação expressa, que deverá comunicar o órgão contratante com antecedência mínima de 30 dias.

§2º. Somente poderá ocorrer rescisão unilateral pela Administração Pública, após procedimento formal de apuração de irregularidades, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§3º. O prazo a que se refere o *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, pelo prazo máximo de ____ (____) ano, observando-se o que disciplina a lei municipal de nº ____.

§4º. O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço, observado o procedimento do §2º.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração se dará mediante vencimentos fixados pela Edital de Processo Seletivo, qual seja, R\$ _____ (_____).

§1º. O preço é irrevogável durante o prazo de duração do Contrato, salvo se autorizado por meio de lei municipal.

§2º. As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I - depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Município de Alegre – ES.

II - recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

III - expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;

IV - abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;



V - pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

(INCLUIR OUTRAS OBRIGAÇÕES SE NECESSÁRIO)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;

II - estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

IV - aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

V - cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do CONTRATANTE;

VI - exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

VII - ser leal ao CONTRATANTE;

VIII - observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

IX - cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

X - atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

XI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

XII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

XIII - guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

XIV - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XV - ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

XVI - tratar com urbanidade as pessoas;



XVII - representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

(INCLUIR OUTRAS OBRIGAÇÕES SE NECESSÁRIO)

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

Ao CONTRATADO é vedado:

- I - ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- III - opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- IV - promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- V - promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- VI - cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- VII - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- VIII - receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- IX - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- X- proceder de forma desidiosa;
- XI - utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- XII - exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- XIII - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- XIV - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- XV - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância do disposto nos incisos XIII e XV desta cláusula importará na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas e do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA DECIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATADO

O CONTRATADO terá direito a, conforme o caso:

- I – décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço;
- II – férias, quando o período do contrato for superior a 12 (doze) meses;
- III – indenização e adicional de férias proporcionais ao tempo de serviço prestado;
- IV – repouso semanal remunerado;
- V – adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, desde que preenchidos os requisitos legais;
- VI – licença maternidade, por 120 (cento e vinte) dias;
- VII - licença paternidade, por 05 (cinco) dias;
- VIII – licença em razão de casamento, por 08 (oito) dias;
- IX – licença por falecimento de pessoa da família até o 2º grau, por 08 (oito) dias;
- XI – licença para tratamento de sua saúde ou por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional;
- XII – remuneração não inferior ao mínimo nacional, de acordo com a respectiva categoria.

§1º. Em caso de faltas do CONTRATADO:

- I - por até três dias por motivo de doença, estas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento;



II – sendo estas superiores a três dias e inferiores ou iguais a 15 dias, o abono dependerá de laudo positivo da Perícia Médica do Município;

III - Não serão abonadas, por motivo de saúde, mais do que 15 (quinze) faltas por ano de execução do contrato.

§2º. Após a vigência de 12 (doze) meses do presente contrato, o CONTRATADO terá direito a afastar-se do trabalho, em decorrência de férias, por trinta (30) dias consecutivos, sem prejuízo de sua retribuição, a partir de data ajustada entre as partes, atendida a conveniência da Administração Pública.

§3º. A rejeição de pedido de férias regulamentemente formulado pelo CONTRATADO só será possível em casos excepcionalíssimos, assim reconhecidos pelo titular do órgão a que o mesmo estiver vinculado, mediante motivação expressa e específica para o caso concreto, indicando-se pormenorizadamente as tarefas e funções que não podem ser reduzidas ou suspensas naquele período específico.

§4º. Ainda que configurada a estrita e inadiável necessidade do serviço a justificar a rejeição do pedido de férias formulado pelo CONTRATADO, a concessão de tal afastamento deverá ser tão somente postergada para período futuro, ainda no prazo de vigência do contrato, indicando-se expressamente a previsão das datas de início e término do período de férias então adiadas, de modo a evitar a necessidade de indenização pecuniária de período não gozado de férias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de () horas semanais, ficando subordinado às determinações do CONTRATANTE quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§1º. O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

§2º. O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.



§3º. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, quando verificada uma das seguintes hipóteses:

I - término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se dão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

II – por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo, na forma do §2º da Cláusula 4ª.

IV - nas hipóteses de o contratado:

a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

V- se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença do contratado, cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos, desde que devidamente comprovada;

VI - afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos;

VII - por vontade de ambas as partes;

VIII - por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

§1º. Na hipótese prevista no inciso II, do *caput* desta cláusula, o contratado fará jus à indenização correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, assim como no pagamento do 13º salário e férias proporcionais.

§2º. O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:



- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata; ou
- c) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§3º. No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

§4º. O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

§5º. Quando a rescisão unilateral do contrato se der por falta imputável ao contratado, deverá ser realizada sindicância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa acerca dos fatos controvertidos e relevantes para a extinção do contrato por culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO firma, neste ato, as seguintes declarações, que fazem parte integrantes do presente contrato:

- I - de não Acumulação de Cargo ou Função Pública, exceto nas Hipóteses Admitidas pela Constituição Federal; e
- II - de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição Federal **verificar sobre nepotismo**



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

O **CONTRATADO** será notificado dos atos do **CONTRATANTE**, por qualquer uma das seguintes formas:

I - publicação via internet, no sítio oficial do município;

II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao **CONTRATADO**, com aviso de recebimento (A.R.);

III - pela ciência, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor mensal de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO:



O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, as partes, o objeto, o prazo, o valor e o número de empenho.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Alegre, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam entre si o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Alegre – ES, _____.

NEMROD EMERICK (NIRRÔ)
Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas:

1 Nome: _____

CPF: _____

2 Nome: _____

CPF: _____